

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°001/17/PP-CMI**

**PREÂMBULO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA AUXILIAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E CONTRATOS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

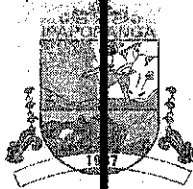
- DATA DA ABERTURA: 24/01/2017 - às 08:00 horas
- MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
- UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA.
- PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 / 12 / 2017.

A Câmara Municipal de Ipaporanga, por intermédio da sua Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria nº 07/2017 de 04 de janeiro de 2017, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que na data e hora supra, na sala de Licitações, localizada na Rua Augusto Evaristo, nº 30, Centro, Ipaporanga - Ceará, em sessão pública, será realizado PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, que se regerá pela Lei Federal N° 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e normas contidas no presente edital, cuja cópia e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min horas, na Sala da Comissão de Licitação, endereço supra, ou pelos sites <http://www.camaraipaporanga.ce.gov.br> e [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes).

Não serão recebidas propostas e/ou documentação enviadas por via postal, fax, ou por qualquer outro meio que não o previsto neste Edital, nem entregues fora da data e horário previstos.

**Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:**

- Anexo - I - Termo de Referência;
- Anexo - II - Formulário de Proposta;
- Anexo - III - Minuta de Contrato;
- Anexo - IV - Declaração de Cumprimento das Normas Trabalhistas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**1.0 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 - Destina-se o presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente a Contratação dos serviços administrativos em assessoria técnica para auxiliar a Comissão de Licitação na realização de Licitações, Dispensas e Contratos.

1.2 - As especificações de todos os itens estão contidas no Memorial Descritivo - Anexo I deste Edital.

1.3 - A quantidade licitada poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.0 - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

2.1 - Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga na Dotação nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesas: 3.3.90.39.00.

**3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

3.1 - Esta licitação é destinada à participação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.1.2 - Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

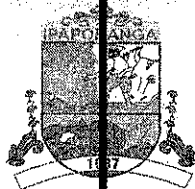
3.2 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, inscritas ou não no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal Municipal e que atendam as condições do item 3.1 do edital.

3.2.1 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 08:00 horas do dia 25 de janeiro de 2017.

3.3 - Estão impedidas de participar do presente edital:

3.3.1 - Os interessados sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, e aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ipaporanga, ou declarados inidôneos por qualquer órgão público;

3.3.2 - Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor da Câmara Municipal de Ipaporanga.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



3.3.3 - Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

3.4 - A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Que a licitante vencedora se compromete a realizar o fornecer o objeto licitado no preço e prazo constantes de sua proposta;
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.
- d) Que o prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.
- e) Que o prazo do abastecimento será imediato, a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido por responsável indicado pela administração.

3.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

#### **4.0 - DO CREDENCIAMENTO**

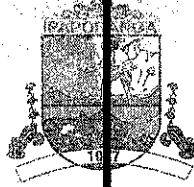
4.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) Tratando-se de Procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, sendo que a segunda deverá ser apresentada com reconhecimento de firma do outorgante e ambas, com poderes específicos ao pregão Nº 001/17/PP-CMI para formular lances, negociar preços, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

4.5 - Os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

4.6 - Declaração de que a empresa encontra-se em situação regular, conforme modelo abaixo:

A EMPRESA EXEMPLO LTDA., C.N.I.J nº XX.XXX.XXX/0001-XX, localizada à \_\_\_\_\_, declara, em conformidade com art. 32, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto ao Município de Ipaporanga, que sejam impeditivos de sua habilitação para o certame licitatório: Pregão Presencial Nº 001/17/PP-CMI, que está sendo realizado pela Câmara Municipal de Ipaporanga, comprometendo-se ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha sofrer por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, em especial as penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

**5.0 - DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROPOSTAS FINANCEIRAS.**

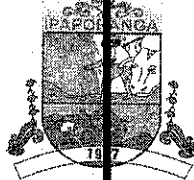
5.1 - No dia, horário e local previstos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os documentos de credenciamento especificados no item 4.0 e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública, destinada ao recebimento da declaração de habilitação e recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação.

5.2- A Declaração de Habilitação, deverá estar conforme o disposto no Art. 4º, VII da Lei 10.520/02.

5.3 - A declaração de Habilitação expedida pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá constar para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, a firmação de que atende a condição e que pretende exercer o direito de preferência, declarando cumprir plenamente os requisitos de habilitação nos termos da referida lei Complementar.

5.4 - A microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar ao Pregoeiro antes de exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 os documentos:

- I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:
  - a) Comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;
  - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/96:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.5 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) Retardatário, a não ser como ouvinte, ou;
- b) Que não apresentar a declaração de habilitação.

5.5.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas no item 17.4 deste edital à licitante que fizer declaração falsa.

5.6 - Não serão admitidos novos proponentes, após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, que receberá a declaração de habilitação e os envelopes contendo, em separado, as propostas comerciais e os documentos relativos à habilitação, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas.

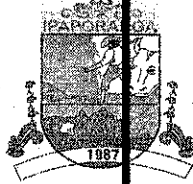
**6.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1 - Os documentos de credenciamento especificados no item 4.0 deverão ser entregues fora dos envelopes contendo a documentação de habilitação e os das propostas de preços.

6.2 - A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente: envelope de habilitação e envelopes de Proposta de Preços distintos, contendo em sua parte externa as informações da licitação e o nome da proponente, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
AO PREGOEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/17/PP-CMI  
ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
EMPRESA:

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA  
AO PREGOEIRO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/17/PP-CMI**  
**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA:**

6.3 - A proposta deverá ser elaborada no formulário padronizado de proposta de preços, fornecido junto com o edital, ou em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou Proprietário.

6.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

6.5 - Declarado encerrado o recebimento dos envelopes não serão admitidos, em hipótese alguma, novos participantes.

**7.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) Número do pregão presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas no anexo I deste edital;
- d) Preço unitário e total, por item, bem como preço global, em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) A razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, além dos meios de comunicações disponíveis, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento.

7.1.2 - A validade da proposta será contada a partir da data da abertura do envelope contendo a proposta de preços.

7.1.3 - Caso a proposta seja omissa em relação ao prazo de validade, será considerado o do item 7.1, alínea "f".

7.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

7.3 - As propostas preços deverão ser acondicionadas em envelopes distintos, identificado o número do processo na parte externa do envelope.

**8.0 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

8.1 - Os licitantes deverão apresentar os originais e/ou cópias autenticadas dos seguintes documentos para participar do presente certame:

**8.1.1 - Da Habilitação Jurídica**

- a) Ató constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Alvará de funcionamento (Art. 28-V);
- f) Cópia dos documentos: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s).

**8.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado (Art. 29 - I);
- b) Cadastro Geral da Fazenda - CGF atualizado (Art. 29 - II);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo ao domicílio sede do licitante (Art. 29 - II);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Art. 29 - III); (Art. 29 - III);
- e) Certidão Negativa de Débito com o Estado (Art. 29 - III);
- f) Certidão Negativa de Débito com o Município (Art. 29 - III);
- g) Certidão Negativa de Débito com o FGTS (Art. 29 - IV);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Art. 29 - V);
- i) Certidão comprovando a sua adimplência, emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ipaporanga (Art. 29, II);

**8.1.3 - Da Qualificação Econômica Financeira**

- a) Balanço Patrimonial, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário devidamente assinados por contabilista habilitado responsável e pelo representante da empresa autenticado pelo órgão competente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

a1) sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do certame apresentando o balanço de abertura (observada a alínea a1), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

b) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, comprovadamente optante pelo Sistema Simples de Tributação, não será obrigada a apresentar as exigências citadas nos itens acima;

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de sua sede, caso sua sede não seja no Estado do Ceará, a certidão deverá vir acompanhada de declaração da autoridade judiciária competente, informando o Cartório Distribuidor da sua Comarca (Art.31- II);

**8.1.4 - Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88**

a) Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

8.3. As Certidões que não contemplarem de forma expressa a sua validade, será considerado como prazo de validade dos mesmos o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da sua emissão.

8.4. A documentação solicitada no item 8.1.2, alínea "i", deverá ser solicitada junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, até o terceiro dia anterior da data da realização do certame.

8.5. Ficam os licitantes interessadas em participar da presente licitação, livres de para apresentar em modelo próprio as declarações solicitadas, observando o atendimento as exigências do Edital, sob pena de descredenciamento e inabilitação da licitante.

8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.0 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

9.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame através da apresentação de procuração, carta de preposto ou cópia do Aditivo, Estatuto Social indicando o sócio-gerente representante e/ou cópia de documento com foto do profissional interessado em participar do certame.

9.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

9.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais.

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

9.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores aquela;
- b) não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior serão selecionados as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordem de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à propostas de menor preço.

9.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescentes dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.12 - Se a empresa vencedora não for uma microempresa ou empresa de pequeno porte o Pregoeiro verificará se há registro de lances classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da empresa declarada vencedora. Identificados lances naquela condição, O Pregoeiro verificará a condição das empresas ofertantes dos lances se ME ou EPP e as convidará para negociação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

9.13 - Na hipótese de não classificação da ME ou EPP, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço na sessão de lances.

9.14 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

9.15 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.15.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião de julgamento.

9.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.17.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.17.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente do menor preço, negociará com o seu autor, se for o caso, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

9.21 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor preço.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



9.21.1 - Para efeito do disposto no item 9.12 deste edital, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior a primeira classificada, situação em que passará a condição de primeira classificada de certame.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadram na hipótese do item 9.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.21.2 - Na hipótese da não contratação nos termos no item 9.12 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9.22 - Por tratar-se de certame exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no inciso I, Art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2006, não há de se cogitar a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e seguintes do mesmo Diploma.

## **10 - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

10.1 - No final da sessão, os licitantes que pretenderem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro e licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação porderá ser feita por valor glogal.

**11 - DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser realizado por profissionais do meio e de acordo com as solicitações da administração, mantendo-se para tanto o profissional indicado a disposição da Câmara Municipal, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato, Anexo III deste certame.

11.2 - O contratado(a) deverá ficar à disposição da Câmara Municipal Ipaporanga - Ceará, ficando a cargo da CONTRATADA todos os impostos, taxas, tarifas, e obrigações tributárias ou trabalhistas incidentes

11.3 - O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências da Câmara Municipal e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

**12 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

12.1 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Casa.

12.2 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços junto Câmara Municipal, correndo às suas expensas os deslocamentos necessários à consecução dos serviços.

**13 - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTES DO CONTRATO**

13.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, quando existirem vários índices, a média de no mínimo três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

**14 - DA FORMA DE PAGAMENTO.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

14.1 - O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões negativas atualizadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e recibos à tesouraria correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

14.2 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria correspondente da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ: 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

14.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

14.5 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **15 - DA CONTRATAÇÃO.**

15.1 - A contratação decorrente dessa licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III do presente ato convocatório.

15.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação que trata o subitem 15.1.1 deste item 15, mediante apresentação das certidões respectivas,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2 - Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

15.3 - Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

15.4 - A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito a contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5 - Após a adjudicação, a empresa adjudicada deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de convocação, comparecer à Sede da Câmara Municipal, à Rua Augusto Evaristo, nº 30 - Centro - Ipaporanga/Ce, para assinar o termo de Contrato.

15.6 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as Conveniências do Município e de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

## **16 - DA FISCALIZAÇÃO.**

16.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.1.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

16.1.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

16.1.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**17 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

17.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

17.2 - O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara Municipal de Ipaporanga, comunicará à CONTRATADA.

17.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ipaporanga). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

17.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**



defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

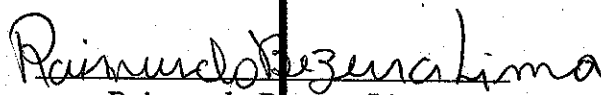
18.2 - Todas as declarações exigidas para o credenciamento e para habilitação, deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma em cartório do representante legal, sob pena de descredenciamento e inabilitação da licitante.

18.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.3 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.4 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ipaporanga/CE.

Ipaporanga/CE, 12 de janeiro de 2017.

  
Raimundo Bezerra Lima  
Pregoeiro